



CONTRATO COM JOSÉ MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE PARA O PARQUE MUNICIPAL DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE LAGOA E NA REABILITAÇÃO DA CABINE SOM E POSTO DE PRIMEIROS SOCORROS

VALOR DO ATO - 13.520,00€

CONTRATO N.º 125/2023

Aos vinte oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa [Algarve], Edifício do:
Paços do Concelho, perante mim
servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes
outorgantes:
PRIMEIRO OUTORGANTE:
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada
neste ato pela sua Vereadora, Ana Cristina Tiago Martins, com domicílio profissional no edifício dos
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são
conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio
SEGUNDO OUTORGANTE:
José Maria dos Santos Oliveira, com residência na Rua da Liberdade, Bela Vista, 16 - Parchal, União das
freguesias de Estômbar e Parchal, Lagoa, titular do cartão de cidadão com o n.º
identificação fiscal
Considerando que:
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento com a referência 2023/300.10.005/704, para a
aquisição de serviços de "serviços de pedreiro e servente para o Parque Municipal de Feiras
e Exposições de Lagoa e na Reabilitação da Cabine Som e Posto de Primeiros Socorros"
B. Que o presente contrato foi adjudicado na sequência "Ajuste direto", por despacho da Sr.
Vereadora Ana Martins, de 12 de junho de 2023, no uso de competência delegada pelo Sr
Presidente da Câmara Municipal, pelo despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;
C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02/020203;
D. A presente aquisição de serviços foi adjudicada em 19 de junho de 2023, assim como foi aprovada
a minuta do presente contrato;
F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 27 de junho de 2023





F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número de sequencial de compromisso 122768.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

- 2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

- 1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias.
- 2. A execução da aquisição de serviços terá início após publicação no portal dos contratos públicos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

- 2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. ----------









(Obrigações Principais)

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª do caderno de encargos e Anexos I decorrem para o
segundo outorgante, as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de prestar serviços de pedreiro e servente na alteração da cabine de som; b) Obrigação de prestar serviços de pedreiro e servente na remodelação do Posto de Primeiros
Socorros;
c) Obrigação de prestar serviços de pedreiro e servente na manutenção e reparação de estruturas de alvenaria na FATACIL.
2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios
humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição de serviços, bem como
ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu
cargo
CLÁUSULA QUINTA
(Caução)
Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código
dos Contratos Públicos, na sua atual redação
CLÁUSULA SEXTA
(Condições de pagamento)
1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico.





5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
CLÁUSULA SÉTIMA
(Revisão de preços)
O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços
CLÁUSULA OITAVA
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)
A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos.
CLÁUSULA NONA
(Sanções contratuais)
O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
CLÁUSULA DÉCIMA
(Alterações ao contrato)
Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Deveres de informação)
Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.







CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Dever de Sigilo)

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subempreiteiros e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo por seus trabalhadores, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA
(Gestor do contrato)
Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato tendo como função o acompanhamento da sua
execução
execução
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Comunicações e notificações) 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Comunicações e notificações) 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Comunicações e notificações) 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Comunicações e notificações) 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.



2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua
execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa
renúncia a qualquer outro
Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:
> Certidão dos Serviços de Finanças de Lagoa;
> Certidão do Instituto da Segurança Social, IP;
> Certificado de Registo Criminal;
> Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
> Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa
Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma
das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados,
obrigando-se ao seu integral cumprimento.
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de ética
do Município

O Primeiro Outorgante

your lance des Sonts allinnin

O Oficial Público